

Aut: 246/2020  
PROJETO: 009/2020  
AUTOR: SARGENTO NETO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.799

De 23 de Dezembro de 2020.

“FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDO A FILHOS DE AGRICULTORES MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO MÉDIO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE DA ÁREA AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudo a filhos de agricultores matriculados em instituições de ensino médio técnico profissionalizante da área agrícola, com o objetivo de estimular a permanência dos jovens no campo com garantia de trabalho e mais qualidade de vida, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - residam na área rural do Município de Campina Grande conforme Plano Diretor, há mais de 3 (três) anos;

II - tenham mais de 50% (cinquenta por cento) da sua renda familiar oriunda da agricultura; e

III - sejam os candidatos com a menor renda bruta per capita familiar dentre os inscritos na instituição(ões) contratada(s) pelo Município.

§ 1º A comprovação do requisito expresso no inciso I será realizada mediante apresentação de comprovante de endereço residencial da família.

§ 2º A comprovação do requisito expresso no inciso II será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos autenticados:

I - declaração de rendimentos provenientes da agricultura, expedida pelo Sindicato dos Trabalhadores Agricultores Familiares de Campina Grande, Agente de Saúde da Área ou Sindicato Rural;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

II - declaração de rendimentos com vínculo empregatício, mediante apresentação da última folha de pagamento; e

III - declaração comprobatória de rendimentos para o caso de rendimentos autônomos ou pró-labore, expedida por profissional da contabilidade devidamente habilitado.

§ 3º A classificação dos candidatos será realizada por meio da divisão da renda bruta familiar declarada pelo número de membros familiares (renda bruta per capita).

**Art. 2º** O valor da bolsa de estudo será equivalente ao montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, por aluno, sendo o número de vagas a serem ofertadas definido, anualmente, por Decreto, até o mês de dezembro de cada ano, considerando a dotação orçamentária disponível.

**Art. 3º** O aluno que receber a bolsa-auxílio terá a permanência do benefício condicionada a:

I - solicitação de renovação anual da bolsa mediante apresentação da documentação constante do art. 1º, mantidas as condições estabelecidas nos incisos I e II do referido artigo;

II - aprovação em todas as disciplinas, verificada pela apresentação de documento comprobatório emitido pela escola, acompanhado de parecer sobre a adaptação do aluno ao regimento escolar; e

III - cláusula do Termo de Compromisso (Anexo I).

**Parágrafo único.** O não atendimento a quaisquer das condições estabelecidas nos incisos I e II ensejará o cancelamento da bolsa, e, no caso de desistência do curso técnico sem razão justificada e aceita pelo Município, o aluno deverá devolver o valor da bolsa concedida, sob pena de inscrição em Dívida Ativa no setor de Arrecadação.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Agricultura, juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) serão responsáveis pela coordenação, fiscalização, acompanhamento e avaliação das bolsas de estudo concedidas, cabendo:

I - à Secretaria Municipal de Agricultura,

a) realizar orientações sobre o funcionamento da bolsa-auxílio, estabelecendo procedimentos operacionais necessários ao cumprimento da Lei;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- b) receber os processos de pedido de bolsa-auxílio e conferir se a documentação está completa;
- c) encaminhar os pedidos de bolsa-auxílio ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR);
- d) divulgar no site oficial e no Diário Oficial do Município a lista definitiva dos selecionados;
- e) manter arquivo com a documentação referente à concessão de bolsa-auxílio; e
- f) realizar outras ações necessárias ao adequado funcionamento da concessão de bolsa-auxílio.

**Art. 5º** As determinações desta Lei, no que tange aos procedimentos operacionais, poderão ser regulamentadas por Decreto.

**Art. 6º** As despesas decorrentes do que trata esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Agricultura.

**Art. 7º** - A presente Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.



**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal